

TODER LEGISLATIVO

080/2022

Do Setor de Contabilidade

MEMORANDO

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº74/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de analise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº74/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 682.633,30 (seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de analise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de analise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas



para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 07 de Abril de 2022.

Álvaro Couto Monson

Contador



Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 6978/2022.

- O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação 1. sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 682.633,30 (seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), no orçamento vigente.
- Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS1, existe um superávit financeiro do recurso "4293 - FES- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE", no valor de R\$ 7.622,96 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), portanto, não havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional, conforme demonstrado abaixo:

	ESTADO DO REJ. SIAPO: Sistema de informações para Auditoria e Prestação o Programa Autoritorados de Dastos - Versão: 21.4.1.5		65 (DEL 5.) (C. 5.5.) y (1)	18 02 2022 11 29 56
8.	The second secon	QRQJAQ (4° 67100	(1881) 651240610041501	101001/2021 à 3707292521
	IN DE BANTAKA DO LIVARACIOTO			Vator
Curture of Records			1,670,081,79	
COMP DE SECURE DES DASSE COM DERECA			187 283 70	
	CHARLES THAT THERE HER DIFF SHICKA SHELFICH			207-008-94
	ATTICAL VER CAMADIPAR			30 196 30
_	THE PARTY OF THE PARTY AND THE SALDE			374,274,87
		The second secon		229.010.00
				AIS KAPE GH
	AZXIPEE APOSD A REDE PASIVINACE OF POSITION ESTABLISHED FOR A CONTEST ADVISICAÇÃO DE AMBILIANCIAS CARSOS UNIDADES MOVEIS ETC.			
	AND REAL OF THE SPANIENT OF EASTERING P	ERMAIENTE		81.90
Logorous com-	229 COMB 18 CORCASONUS			

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: "Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do recurso ...", estando dessa forma, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

No art. 3º do Projeto em tela, sugere-se que seja suprimida a expressão: "Revogadas as disposições em contrário", por não estar dispondo de forma expressa o que está sendo revogado, conforme determina o art. 9º, da LC 95, de 1998³. Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

§ 1º (...)

http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173

² Art. 43 (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



III. Nesses termos, opina-se que seja diligenciado ao Executivo, para que verifique e ajuste a fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional, e ficando a sugestão de alteração da redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que as alterações dos arts. 2º e 3º do PL, poderão ser feitas através de emenda parlamentar)

O IGAM permanece à disposição.

Sama CH Groner

Tânia Cristine Henn Greiner Contadora, CRC/RS 53.465 Consultora do IGAM